



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPG/CGE/DPE-PR Nº 001, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a assunção de acervo processual no momento em que a Defensoria Pública passa a atuar perante unidade judicial em que não havia atuação institucional no momento imediatamente anterior

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL e a CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e seguintes da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 33, IX da Lei Complementar 136/2011, compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar como se dará a transição decorrente de início de atuação da Defensoria Pública perante varas em que previamente não havia tal atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a assunção de acervo processual pelos/as membros/as em unidades judiciais que contavam com atuação exclusiva de advogados dativos nos processos sem advogado constituído;

RESOLVE

Art. 1º. A presente instrução normativa regulamenta, conforme a área, quais os deveres dos/as defensores/as públicos/as em relação aos processos novos e em andamento, nas varas perante as quais a Defensoria Pública passará a atuar sem que houvesse prévia atuação institucional.

Art. 2º. Nos processos que versem sobre execução penal, o/a membro/a deverá assumir todos os processos em curso de maneira imediata, exceto aqueles em que exista prazo pendente de cumprimento, até que o referido prazo seja cumprido.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

Art. 3º. Em relação aos processos de matéria criminal, o/a membro/a assumirá todos os processos novos.

§ 1º Em relação aos processos criminais em curso, o/a membro/a assumirá apenas os processos em andamento em que ainda não se designou audiência de instrução e julgamento ou que, caso designada, a data designada seja a partir de 01/05/2023.

§ 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o membro também deverá assumir:

I – os processos em curso em que a parte procurar a Defensoria Pública e manifestar expressamente que deseja que a instituição passe a atuar;

II – aqueles em que o advogado constituído ou dativo abandonar o processo e, intimada para constituir outro, a parte se recusar ou permanecer inerte.

Art. 4º. Em relação aos processos de infância infracional, o/a membro/a assumirá todos os processos novos.

§ 1º Em relação aos processos infracionais em curso, o/a membro/a assumirá apenas os processos em andamento em que ainda não se designou audiência em continuação ou que, caso designada, a data designada seja a partir de 01/05/2023.

§ 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o/a membro/a também deverá assumir:

I – os processos em curso em que a parte procurar a Defensoria Pública e manifestar expressamente que deseja que a instituição passe a atuar;

II – aqueles em que o advogado constituído ou dativo abandonar o processo e, intimada para constituir outro, a parte se recusar ou permanecer inerte.

III – imediatamente todos os processos em curso que tratem sobre execução de medida socioeducativa, exceto aqueles em que exista prazo pendente de cumprimento, até que o referido prazo seja cumprido.

Art. 5º. Nos processos das demais áreas, os/as membros/as devem assumir imediatamente:

I – todos os casos novos;

II – os processos em que a parte procurar a Defensoria Pública, independente da fase em que se encontrem;

III – todos os processos de Curadoria Especial, independente da fase em que se encontrem.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

§ 1º Caso não exista procura da parte interessada, os membros não assumirão os processos que já estejam em trâmite e com advogado dativo nomeado.

§ 2º Caso o/a advogado/a dativo/a, por qualquer motivo, abandone o processo, deverá o/a membro/a solicitar ao Juízo, antes de sua atuação, que a parte compareça à Defensoria Pública.

§ 3º Salvo as hipóteses normativas de dispensa de triagem, a assunção de processo em curso depende de aprovação em triagem socioeconômica pela Defensoria Pública.

Art. 6º. Caso não exista local apto ao atendimento à população no momento do início da atuação, o membro deverá encaminhar memorando para o gabinete da Defensoria Pública-Geral informando, justificadamente, a impossibilidade material, total ou parcial, de cumprir o determinado na presente Instrução Normativa.

Art. 7º. Todas as hipóteses de dificuldade de cumprimento da presente Instrução Normativa deverão ser comunicadas e resolvidas, caso a caso, junto à Corregedoria-Geral.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral em exercício